



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 744/2016

São Luís, de agosto de 2016.

Institui o Programa de Avaliação Periódica da Saúde, cujo objetivo precípua é o de promover a avaliação rotineira do estado de clínico de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, considerando características clínicas individuais e, mormente, os riscos existentes no ambiente de trabalho.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 3316/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar o estado de saúde dos magistrados e servidores, a fim de detectar precocemente o surgimento de doenças relacionadas ao trabalho ou não, bem como promover a saúde dos mesmos;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 207 de 15/10/15, que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução do CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Portaria GP nº 1187/2015, que trata do Plano de Logística Sustentável no âmbito do TRT 16ª Região;

CONSIDERANDO as sugestões registradas pela Ouvidoria deste Tribunal sobre a falta de um programa de saúde que contemple os servidores do sexo masculino, nos moldes do já existente Programa de Saúde da Mulher (Portaria GP nº 156/2012- PA 2275/2012);

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Instituir o Programa de Avaliação Periódica da Saúde, de competência da Seção de Saúde e que tem como objetivo precípuo a avaliação rotineira do estado de clínico de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, considerando características clínicas individuais e, mormente, os riscos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único. O Programa de Avaliação Periódica da Saúde contempla atividades relacionadas à avaliação genérica do estado de saúde, de competência do Setor Médico, e à saúde bucal, vinculada ao Setor Odontológico.

Art. 2º Conforme estabelecido no Decreto no 6.856 de 25 de maio de 2009, participarão do Programa de Avaliação Periódica da Saúde todos os servidores e magistrados em atividade no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e nas Varas do Trabalho de São Luís e do interior do Estado.

CAPÍTULO II

DA PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO

Art. 3º As avaliações periódicas do estado de saúde ocorrerão conforme o Decreto no 6.856 de 25 de maio de 2009:

I - Bienal, para servidores e magistrados com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II- Anual, para servidores e magistrados com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos;

III- Anual, para servidores e magistrados com doenças crônicas;

IV - Semestral, para servidores que operem com raios-X ou substâncias radioativas.

§ 1º - A cada período de avaliação, tal como demonstrado nos incisos acima, será concedido 1 (um) dia de abono aos servidores e magistrados para a realização de exames complementares, em atendimento à solicitação da Seção de Saúde (doc.1, fls.1 do Protocolo Administrativo SUAP 3316/2016), desde que sejam juntados os comprovantes de realização dos procedimentos aos seus respectivos assentos funcionais.

§ 2º - É de responsabilidade do servidor ou magistrado interessado a protocolização dos documentos supracitados junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 5 dias a partir da data de realização dos exames correspondentes.

CAPÍTULO III

DO DELINEAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Avaliação Periódica da Saúde será executado pela Seção de Saúde, com participação de médicos, enfermeiras e odontólogos, contemplando atividades de avaliação clínica genérica (médica e odontológica) e de análise de exames complementares.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput ocorrerá no mês de aniversário do servidor, conforme agendamento pela Seção de Saúde e será precedida por análise de questionário padronizado respondido por servidores e magistrados, em prazo não superior a 3 meses (conforme anexo I).

§ 2º - O questionário padronizado tem como objetivo o de abreviar a realização de exames complementares, que serão definidos conforme critérios de risco identificados individualmente.

§ 3º - O questionário será disponibilizado por via eletrônica para o servidor ou magistrado, mas também poderá ser preenchido fisicamente na Seção de Saúde do TRT 16ª Região.

§ 4º - Ao preencher o questionário, o servidor ou magistrado anui com a participação no Programa de Avaliação Periódica em Saúde.

CAPÍTULO IV

DOS LOCAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação médica em comento será realizada na sede do TRT 16ª Região ou no Fórum Astolfo Serra e a avaliação odontológica, na sede do TRT 16ª Região.

Parágrafo único - Para os servidores e magistrados lotados no interior do Estado, a análise global de saúde será feita conforme análise do questionário aludido no art. 4º, § 1º desta Portaria e de exames complementares rotineiros, podendo o servidor ou magistrado programar uma data para avaliação médica ou odontológico, nos termos estabelecidos no caput. Alternativamente, poderá se submeter a avaliação clínica global por médico ou odontólogo assistente.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Art. 6º Cabe ao setor médico elaborar o questionário citado no art. 4º e proceder a sua análise posterior.

Art. 7º Como parte da avaliação, será aplicado em conjunto o Questionário de Beck de Ansiedade e Depressão, como instrumento avaliativo da saúde mental.

Art. 8º Conforme critérios estabelecidos pelo Setor Médico, considerando evidências atuais da literatura médica, serão definidos, individualmente, os exames complementares a serem solicitados, para posterior avaliação.

Art. 9º Conforme análise do questionário, será emitido formulário de solicitação de exames complementares pertinentes, e encaminhados, de forma sigilosa, ao servidor ou magistrado.

Art. 10. A avaliação médica envolverá anamnese, exame clínico geral e análise dos exames complementares, sendo que orientações genéricas relacionadas à saúde serão fornecidas na data da avaliação, pela equipe médica e de enfermagem.

Art. 11. Nos casos em que houver identificação de Hipertensão Arterial Sistêmica ou Diabetes, o servidor ou magistrado será convidado a ingressar em Programa específico delineado pela Seção de Saúde.

Art.12. Nos casos de identificação de morbidez específica, orientações serão fornecidas para o adequado seguimento do servidor ou magistrado com um médico assistente.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO ODONTOLÓGICA

Art. 13. A avaliação odontológica envolverá anamnese e exame clínico com o objetivo de detectar, avaliar, diagnosticar e monitorar os agravos que acometem a saúde bucal.

Parágrafo único. Exame radiográfico poderá ser solicitado para complementar o diagnóstico.

Art. 14. A avaliação será realizada após agendamento no setor odontológico.

Art. 15. Orientações relacionadas à saúde bucal serão fornecidas na data da avaliação, pela equipe odontológica.

Art. 16. Nos casos de identificação de morbidez específica, orientações serão fornecidas para o adequado seguimento do servidor ou magistrado com um odontólogo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no site oficial deste Tribunal.

(assinado digitalmente)

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Presidente do TRT da 16ª Região

/eav

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 02/08/2016 14:40:26 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A17FA23EFE.497A88BE1D.8895279513.8AB60962D2